

# MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTEXTO DA COP 30: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A JUSTIÇA CLIMÁTICA E AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

---

*CLIMATE CHANGE AND THE ROLE OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE IN THE CONTEXT OF COP 30: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR CLIMATE AND ENVIRONMENTAL JUSTICE IN THE AMAZON*

**Renata Valéria Pinto Cardoso**

Doutoranda em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Federal do Pará (UFPa). Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação nas áreas de direitos humanos, justiça de gênero e questões socioambientais. Coordenadora do Núcleo de Proteção à Mulher (Núcleo Mulher) do MPPA.  
E-mail: renatavpc80@gmail.com

Recebido em: 29/04/2025 | Aprovado em: 28/07/2025

**Resumo:** O presente artigo analisa o papel do Ministério Público na promoção da justiça climática na Amazônia, especialmente diante da COP 30, em Belém/PA. Assim, investiga como práticas do paradigma resolutivo podem fortalecer a atuação ministerial na defesa dos direitos socioambientais de povos tradicionais. O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, apoiado em revisão bibliográfica crítica, ancorada na ecologia política latino-americana e na teoria do MP resolutivo. Conclui-se que a atuação estratégica e extrajudicial do MP é essencial para proteger a sociobiodiversidade e induzir políticas públicas inclusivas.

**Palavras-chave:** Justiça Climática, Ministério Público Resolutivo, Amazônia, COP 30, Direitos Socioambientais.

**Abstract:** This article analyzes the role of the Public Prosecutor's Office in promoting climate justice in the Amazon, especially in the context of COP 30, to

*be held in Belém, Brazil. It investigates how practices from the resolute paradigm can strengthen prosecutorial action in defending the socio-environmental rights of traditional peoples. The research method is deductive, supported by a critical literature review, grounded in Latin American political ecology and the theory of the resolute Public Prosecutor. It concludes that strategic and extrajudicial action by the Prosecutor's Office is essential to protect sociobiodiversity and to foster inclusive public policies.*

**Keywords:** Climate Justice, Resolute Public Prosecutor, Amazon, COP 30, Socio-environmental Rights.

**Sumário:** 1. Crise climática, Amazônia e a centralidade da COP 30; 2. Justiça climática e o papel estratégico do Ministério Pùblico na Amazônia; 3. Perspectivas e propostas para a atuação resolutiva do Ministério Pùblico diante da COP 30. Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

A intensificação das mudanças climáticas representa um dos maiores desafios civilizatórios do século XXI, colocando em risco não apenas a estabilidade dos ecossistemas, mas também a própria viabilidade das sociedades humanas. A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), prevista para novembro de 2025 na cidade de Belém do Pará, configura-se como um marco histórico para o Brasil e, em especial, para a Amazônia, uma vez que a região é central tanto na dinâmica climática global quanto nas disputas contemporâneas sobre justiça ambiental e soberania<sup>1</sup>.

No cenário atual, os impactos do desmatamento, da expansão desordenada das atividades econômicas e da degradação ambiental na Amazônia intensificam as vulnerabilidades climáticas e agravam desigualdades sociais históricas<sup>2</sup>. Como apontam Leff<sup>3</sup> e Acselrad<sup>4</sup>, a crise ambiental não pode ser dissociada das estruturas de poder, exigindo abordagens que integrem saberes ambientais, reconhecimento das populações tradicionais e superação dos paradigmas hegemônicos de desenvolvimento.

<sup>1</sup> BIDONE; NOBRE; MAHLER; BIDONE, 2025.

<sup>2</sup> FEARNSIDE; LEAL FILHO, 2025.

<sup>3</sup> LEFF, 2009.

<sup>4</sup> ACSELRAD, 2004.

Nesse contexto, emerge o problema de pesquisa que orienta este estudo em que medida o Ministério Público brasileiro, por meio do novo paradigma resolutivo e diante da realização da COP 30 no Brasil, pode atuar de forma estratégica para fortalecer a justiça climática e a defesa dos direitos socioambientais? A literatura indica que, embora existam avanços institucionais, o Estado brasileiro ainda reproduz lógicas extrativistas e práticas de governança ambiental fragmentada, que limitam respostas efetivas à crise climática<sup>5</sup>.

A relevância da presente pesquisa reside na necessidade de refletir criticamente sobre a atuação do Ministério Público enquanto instituição-chave para a efetivação de direitos socioambientais, especialmente diante da oportunidade histórica representada pela COP 30. Ao mesmo tempo, identifica-se uma lacuna na literatura: apesar da crescente produção acadêmica sobre mudanças climáticas e Amazônia, são escassos os estudos que articulam a função resolutiva do Ministério Público com os desafios da justiça climática e da transformação ecológica de base popular<sup>6</sup>.

O objetivo deste trabalho é analisar de que modo o Ministério Público pode fortalecer sua atuação estratégica para promover a justiça climática e ambiental no Brasil, no contexto da COP 30, tendo como referência os aportes da ecologia política latino-americana, da racionalidade ambiental e da teoria da resolutividade institucional. Busca-se, ainda, contribuir para o debate sobre a necessidade de construção de práticas jurídicas inovadoras que incorporem a complexidade socioambiental e dialoguem com os saberes locais e tradicionais.

Para o desenvolvimento da pesquisa, adota-se o método dedutivo de pesquisa, apoiado em revisão bibliográfica crítica e analítica, fundamentada em autores nacionais e internacionais que discutem a crise climática, a governança ambiental, a descolonização dos saberes e a atuação do Ministério Público. O levantamento bibliográfico abrange publicações científicas, com especial atenção às produções relacionadas à Amazônia e à COP 30.

---

5 ACOSTA, 2016; PIRAJA, 2020. p. 19-42.

6 SOUZA, 2020. p. 45-51; LEFF, 2022.

A estrutura do artigo está organizada da seguinte maneira: após esta introdução, o segundo tópico discute a contextualização da crise climática e a centralidade da Amazônia nas negociações internacionais. Em seguida, o terceiro tópico apresenta a fundamentação teórica sobre descolonização dos saberes, racionalidade ambiental e justiça climática. O quarto tópico analisa o papel do Ministério Público brasileiro e suas possibilidades de atuação resolutiva. O quinto tópico propõe estratégias para a atuação do Ministério Público no contexto da COP 30. Por fim, são apresentadas as considerações finais e as perspectivas para avanços institucionais na promoção da justiça socioambiental.

## 1. CRISE CLIMÁTICA, AMAZÔNIA E A CENTRALIDADE DA COP 30

A crise climática contemporânea configura-se como a expressão dos limites ecológicos, sociais e civilizatórios do modelo hegemônico de desenvolvimento capitalista, historicamente sustentado na colonialidade do poder, no eurocentrismo e na exploração predatória da natureza<sup>7</sup>. Este modelo, baseado na separação radical entre ser humano e natureza, fomentou uma racionalidade instrumental que submete o mundo natural à lógica da dominação e da acumulação, ameaçando as bases que sustentam a vida no planeta<sup>8</sup>.

A intensificação de eventos extremos, a perda acelerada da biodiversidade e o agravamento das desigualdades socioambientais são manifestações visíveis de uma crise estrutural, cuja raiz repousa na dissociação entre as práticas econômicas e a capacidade regenerativa dos ecossistemas<sup>9</sup>. Conforme enfatiza Leff<sup>10</sup>, a crise ambiental não se limita a uma dimensão ecológica, mas expressa uma crise de civilização, evidenciando a falência dos paradigmas de modernidade e progresso.

Nesse cenário, a Amazônia, maior bioma tropical do planeta, desempenha papel fundamental para o equilíbrio climático global, atuando como reguladora dos ciclos hidrológicos, sumidouro de carbono e refúgio

<sup>7</sup> QUIJANO, 2012.

<sup>8</sup> ESCOBAR, 1998.

<sup>9</sup> ACSELRAD, 2022.

<sup>10</sup> LEFF, 2003.

de uma diversidade biológica e cultural sem precedentes<sup>11</sup>. Sua preservação transcende interesses locais ou nacionais, constituindo-se em requisito indispensável para a mitigação dos efeitos da mudança climática em escala planetária.

Entretanto, a Amazônia encontra-se sob crescente ameaça devido à expansão de atividades econômicas predatórias, como a mineração, a agropecuária extensiva e a exploração madeireira<sup>12</sup>. Essas dinâmicas aprofundam vulnerabilidades socioambientais, promovem a degradação dos ecossistemas e desencadeiam intensos processos de despossessão e conflitos territoriais envolvendo povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais<sup>13</sup>.

A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30) em Belém do Pará, em 2025, marca um momento histórico que reposiciona a Amazônia no centro do debate climático internacional. Trata-se de uma oportunidade singular para rediscutir os modelos de desenvolvimento impostos à região, propor alternativas fundadas na justiça climática e construir novas rationalidades socioambientais, orientadas por uma perspectiva de descolonização dos saberes e práticas<sup>14</sup>.

Como ressalta Escobar<sup>15</sup>, a superação da crise climática exige o reconhecimento das territorialidades tradicionais e dos modos de vida alternativos como fundamentos para a sustentabilidade planetária. Nesse sentido, a proposta do Bem Viver, inspirada em cosmovisões indígenas e formulada como crítica radical ao paradigma desenvolvimentista, propõe uma reconfiguração ética, política e epistêmica da relação sociedade-natureza<sup>16</sup>.

A crise climática, portanto, não é apenas ecológica, mas profundamente social, política e cultural. O debate sobre mudanças climáticas vem sendo progressivamente despoliticizado nas instâncias internacionais, que tendem

---

11 LITTLE, 2002; BIDONE; NOBRE; MAHLER; BIDONE, 2025.

12 ACSELRAD, 2004.

13 ACSELRAD, 2019.

14 LEFF, 2022.

15 ESCOBAR, 2002. p. 63-75.

16 ACOSTA, 2016; QUIJANO, 2012.

a privilegiar soluções técnicas, como mercados de carbono e inovação tecnológica, em detrimento da discussão das causas estruturais associadas à desigualdade e à lógica expansiva do capitalismo<sup>17</sup>. Em contrapartida, movimentos sociais e comunidades tradicionais vêm politizando a questão climática, articulando-a à luta contra o racismo ambiental, o colonialismo e a injustiça socioambiental<sup>18</sup>.

A ecologia política latino-americana emerge, assim, como ferramenta analítica indispensável para compreender a crise climática em sua totalidade. Segundo Acselrad<sup>19</sup>, ela permite evidenciar os conflitos ecológico-distributivos e revelar as disputas em torno da apropriação, uso e significação da natureza. Trata-se de reconhecer que a crise ambiental é indissociável das estruturas de poder, das assimetrias econômicas e dos processos históricos de colonialidade que moldaram o atual ordenamento socioambiental.

Portanto, a COP 30 não deve ser reduzida a um evento tecnocrático de negociação entre Estados e corporações. É, antes, um campo de disputa simbólica, política e epistemológica em que estão em jogo diferentes projetos de futuro para a Amazônia e para o planeta<sup>20</sup>. A centralidade da Amazônia na COP 30 exige, assim, a adoção de abordagens interseccionais e descoloniais que articulem justiça climática, direitos territoriais, pluralismo epistemológico e alternativas civilizatórias.

Em suma, enfrentar a crise climática por meio da Amazônia significa, como enfatiza Leff<sup>21</sup>, construir novos sentidos de existência e novas formas de convivência planetária, baseadas não na homogeneização mercantil da vida, mas no reconhecimento da diversidade cultural, ecológica e epistemológica como valores fundamentais para a sustentabilidade da Terra.

17 ACSELRAD, 2022.

18 ACSELRAD, 2004.

19 ACSELRAD, 2022.

20 ESCOBAR, 2002. p. 63-75.

21 LEFF, 2003.

## 2. JUSTIÇA CLIMÁTICA E O PAPEL ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AMAZÔNIA

A justiça climática emerge como um conceito central no enfrentamento da crise socioambiental contemporânea, ao reconhecer que os impactos das mudanças climáticas incidem de maneira desigual sobre diferentes grupos sociais e territórios. Na perspectiva da ecologia política latino-americana, a justiça climática é indissociável da crítica ao colonialismo, ao capitalismo e ao racismo ambiental, que historicamente estruturaram as desigualdades globais e locais<sup>22</sup>. Assim, a promoção da justiça climática exige não apenas a redução das emissões de gases de efeito estufa, mas também a transformação profunda dos padrões de desenvolvimento e das relações de poder que moldam a exploração da natureza.

A Amazônia, enquanto maior bioma tropical do planeta, ocupa posição estratégica no cenário das mudanças climáticas globais. Sua função como reguladora do ciclo hidrológico, como reservatório de carbono e como abrigo de uma vasta sociobiodiversidade é reconhecida internacionalmente<sup>23</sup>. Contudo, a expansão de atividades econômicas predatórias, como a mineração, a agropecuária intensiva e a exploração madeireira, tem aprofundado vulnerabilidades socioambientais na região, ameaçando não apenas a estabilidade climática global, mas também os modos de vida de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), em Belém do Pará, em 2025, confere nova centralidade à Amazônia no debate climático internacional. Trata-se de uma oportunidade histórica para reposicionar a região como sujeito ativo na construção de alternativas civilizatórias, e não apenas como objeto de políticas conservacionistas exógenas. Segundo Leff<sup>24</sup>, a superação da crise ecológica passa necessariamente pela descolonização dos saberes e das práticas de gestão ambiental, valorizando as territorialidades indígenas e quilombolas como fundamentos de uma nova racionalidade ambiental.

---

22 ALIER, 2020; LEFF, 2022.

23 LITTLE, 2002; BIDONE, 2025.

24 LEFF, 2022.

Entretanto, como alerta Acselrad<sup>25</sup>, a governança ambiental é atravessada por intensas disputas de poder, nas quais projetos empresariais, estatais e comunitários entram em conflito pela apropriação dos recursos naturais. Na Amazônia, essas tensões se manifestam em processos de despossessão territorial e de violação de direitos, agravados por práticas de racismo ambiental e colonialidade do saber<sup>26</sup>. A COP 30, nesse sentido, não deve ser apenas uma vitrine de compromissos de baixo carbono, mas também um espaço de visibilização das lutas sociais e de resistência dos povos amazônicos.

A proposta do *Bem Viver*, desenvolvida por Quijano<sup>27</sup> e Acosta<sup>28</sup>, oferece uma alternativa civilizatória crítica ao paradigma desenvolvimentista hegemônico. Inspirado nos modos de vida indígenas andinos e amazônicos, o *Bem Viver* propõe uma relação harmoniosa com a natureza, baseada na reciprocidade, na solidariedade e na valorização da diversidade cultural. Incorporar essa visão nas negociações e políticas climáticas é essencial para reorientar as ações em direção à justiça socioambiental.

Nesse contexto, o Ministério Público brasileiro assume papel estratégico. Sua missão constitucional, defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), reforçada pelas diretrizes da atuação resolutiva<sup>29</sup>, posiciona-o como ator fundamental na construção de justiça climática substantiva. A atuação tradicionalmente demandista, focada exclusivamente na judicialização, revela-se insuficiente diante da complexidade dos conflitos socioambientais contemporâneos, exigindo novas práticas baseadas na proatividade, na resolução extrajudicial de conflitos e na promoção de transformações estruturais<sup>30</sup>.

A construção do Ministério Público resolutivo, delineada pela Carta de Brasília e pelas recomendações do CNMP<sup>31</sup>, sustenta-se em princípios como a atuação sociotransformadora, a busca de consensos emancipatórios e

<sup>25</sup> ACSELRAD, 2010.

<sup>26</sup> ESCOBAR, 1998.

<sup>27</sup> QUIJANO, 2012.

<sup>28</sup> ACOSTA, 2016.

<sup>29</sup> GOULART, 2017. p. 3-24; GORDILHO, 2018; SOUZA, 2020. p. 45-51.

<sup>30</sup> BOLWERK, 2022.

<sup>31</sup> BONARETTO, 2022. p. 95-116.

a indução de políticas públicas inclusivas. Conforme Goulart<sup>32</sup>, a prática sociotransformadora deve ser o núcleo da atividade ministerial, orientada à defesa dos direitos fundamentais e à consolidação de uma democracia substantiva.

Dentre as características essenciais do Ministério Público resolutivo, destacam-se:

**Quadro 1:** Características do Ministério Público Resolutivo como Agente de Transformação Social

Características do Ministério Público Resolutivo	Descrição
Proatividade	Capacidade de antecipação aos conflitos socioambientais, atuando de maneira preventiva e articulada.
Resolução extrajudicial	Priorizar instrumentos como recomendações, termos de ajustamento de conduta, audiências públicas e mediações para a solução de conflitos.
Interdisciplinaridade	Dialogar com saberes científicos e tradicionais, reconhecendo a complexidade dos conflitos socioambientais.
Atuação em rede	Atuar em parceria com movimentos sociais, universidades, órgãos públicos e instâncias internacionais para ampliar a efetividade.
Foco nos resultados sociais	Avaliar a atuação institucional pelo impacto social e transformação da realidade, e não apenas pela judicialização.

**Fonte:** Preparado pelos autores.

O Ministério Público resolutivo caracteriza-se por um conjunto de atributos que qualificam sua atuação como agente de transformação social. Dentre esses atributos, destaca-se a proatividade, entendida como a capacidade de antecipação aos conflitos socioambientais, mediante atuação preventiva e articulada<sup>33</sup>. Além disso, a resolução extrajudicial ocupa posição

32 GOULART, 2017. p. 3-24.

33 RODRIGUES, 2018; BOLWERK, 2022.

central, com a priorização de instrumentos como recomendações, termos de ajustamento de conduta (TACs), audiências públicas, mediações e acordos estruturais, em substituição à excessiva judicialização dos conflitos<sup>34</sup>.

A prática da interdisciplinaridade também é fundamental, exigindo o diálogo com saberes científicos e tradicionais para reconhecer e lidar com a complexidade das dinâmicas socioambientais<sup>35</sup>. Ademais, a atuação em rede fortalece a efetividade institucional, por meio da articulação com movimentos sociais, universidades, órgãos de controle e instâncias internacionais<sup>36</sup>. Por fim, destaca-se o foco nos resultados sociais, que redefine os parâmetros de avaliação da atuação ministerial, priorizando o impacto efetivo na transformação da realidade social em detrimento da simples contagem de processos judiciais<sup>37</sup>.

Nesse sentido, a atuação do Ministério Público na Amazônia no contexto da COP 30 deve priorizar a defesa dos direitos territoriais, a promoção da consulta prévia, livre e informada, a luta contra o racismo ambiental e a indução de políticas públicas de adaptação climática interculturais e inclusivas<sup>38</sup>.

Ademais, deve incorporar perspectivas críticas como o Bem Viver, que propõe a construção de futuros baseados na reciprocidade, na solidariedade e no respeito à diversidade sociocultural<sup>39</sup>.

Portanto, para que a COP 30 seja um marco efetivo de transformação, é imprescindível que o Ministério Público reforce seu papel resolutivo, tornando-se agente ativo na luta pela justiça climática e socioambiental, engajado na tarefa histórica de descolonizar saberes, democratizar processos decisórios e reconstruir modelos de convivência que garantam a dignidade dos povos e a proteção do planeta.

34 DAHER, 2018; GORDILHO, 2018.

35 LEFF, 2003; ALMEIDA; DE OLIVEIRA COSTA, 2019.

36 BONARETTO, 2022. p. 95-116.

37 GORDILHO, 2018.

38 ACOSTA, 2016; QUIJANO, 2012.

39 ACOSTA, 2016; QUIJANO, 2012.

### 3. PERSPECTIVAS E PROPOSTAS PARA A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DA COP 30

Diante da magnitude dos desafios ambientais contemporâneos e da centralidade da Amazônia no contexto das mudanças climáticas globais, o Ministério Público brasileiro é instado a fortalecer seu perfil resolutivo, conforme delineado pelo Conselho Nacional do Ministério Público<sup>40</sup>. A atuação resolutiva implica superar práticas meramente demandistas e adotar uma postura ativa, propositiva e transformadora na defesa dos direitos socioambientais. Na prática, significa agir estrategicamente para prevenir, mitigar e reparar danos, buscando a transformação estrutural dos contextos de injustiça ambiental.

A realização da COP 30 em Belém do Pará amplifica essa responsabilidade institucional. Trata-se de oportunidade ímpar para que o Ministério Público reafirme seu compromisso com a defesa dos direitos coletivos, sobretudo em relação aos povos e comunidades tradicionais amazônicos, historicamente vulnerabilizados pelos modelos de desenvolvimento hegemônicos<sup>41</sup>.

Com base nos referenciais da justiça climática, da racionalidade ambiental e da ecologia política latino-americana, delineiam-se as seguintes linhas estratégicas para a atuação do Ministério Público no contexto da COP 30:

**Quadro:** Linhas Estratégicas para a Atuação do Ministério Público no Contexto da COP 30

Linha Estratégica	Descrição
Defesa dos direitos territoriais e da consulta prévia, livre e informada	O Ministério Público deve assegurar o cumprimento do direito à consulta prévia, livre e informada, previsto na Convenção nº 169 da OIT, como instrumento fundamental para a proteção dos territórios e das formas de vida tradicionais <sup>42</sup> .

<sup>40</sup> PIRAJA, 2020. p. 19-42; SOUZA, 2020. p. 45-51.

<sup>41</sup> ACSELRAD, 2010; QUIJANO, 2012.

<sup>42</sup> LITTLE, 2002.

Linha Estratégica	Descrição
Promoção da justiça ambiental e combate ao racismo ambiental	É essencial que a atuação ministerial enfrente de modo estruturado as práticas de racismo ambiental que historicamente marginalizam as comunidades amazônicas <sup>43</sup> .
Indução de políticas públicas de adaptação climática inclusivas	O MP deve fomentar a construção de políticas públicas que dialoguem com os saberes tradicionais e com os princípios do Bem Viver, promovendo a adaptação às mudanças climáticas de forma democrática e intercultural <sup>44</sup> .
Fomento a soluções extrajudiciais e pactos estruturantes	A construção de acordos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e pactos de gestão ambiental, com ampla participação social, deve ser priorizada como meio de enfrentar conflitos socioambientais de forma ágil e efetiva <sup>45</sup> .
Articulação interinstitucional e atuação em rede	A promoção de justiça climática exige a construção de redes institucionais, envolvendo Defensorias Públicas, Advocacias Públicas, Tribunais de Contas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, em estratégias de atuação conjunta <sup>46</sup> .

**Fonte:** Preparado pelos autores.

No enfrentamento da crise climática e socioambiental amazônica, o Ministério Público brasileiro é instado a fortalecer seu perfil resolutivo, transformando sua atuação tradicionalmente demandista em um vetor de transformação social efetiva. Conforme aponta Piraja<sup>47</sup>, o Ministério Público deve consolidar práticas que transcendam a simples atuação judicial, priorizando a resolução de conflitos e a indução de políticas públicas inclusivas. Nesse sentido, no contexto da 30ª Conferência das Nações Unidas

43 ALIER, 2020; ESCOBAR, 1998.

44 ACOSTA, 2016; QUIJANO, 2012.

45 DIDIER JÚNIOR; ZANETI JÚNIOR, 2016. p. 159-181.

46 DIDIER JÚNIOR; ZANETI JÚNIOR, 2016. p. 159-181.

47 PIRAJA, 2020. p. 19-42.

sobre Mudanças Climáticas (COP 30), delineiam-se linhas estratégicas prioritárias para a ação ministerial.

A primeira linha estratégica refere-se à defesa dos direitos territoriais e da consulta prévia, livre e informada. De acordo com Little<sup>48</sup>, a proteção dos territórios tradicionais é fundamental para a preservação da diversidade cultural e ambiental. A consulta prévia, prevista na Convenção nº 169 da OIT e regulamentada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, é instrumento essencial para garantir a participação efetiva dos povos tradicionais nos processos decisórios que impactam seus modos de vida. A experiência relatada por Lima, Nunes e Silva<sup>49</sup> sobre as dificuldades na realização de consultas junto às comunidades quilombolas de Barcarena evidencia a necessidade de fortalecimento dessa prática.

Outra linha estratégica é a promoção da justiça ambiental e o combate ao racismo ambiental. Segundo Alier<sup>50</sup> e Escobar<sup>51</sup>, as comunidades tradicionais e racializadas historicamente suportam os maiores ônus das políticas de desenvolvimento e das crises ecológicas. Assim, o Ministério Público deve incorporar essa dimensão crítica em sua atuação, priorizando políticas que garantam equidade socioambiental e racial.

A terceira linha aponta para a indução de políticas públicas de adaptação climática inclusivas. De acordo com Acosta<sup>52</sup> e Quijano<sup>53</sup>, alternativas civilizatórias como o Bem Viver devem ser consideradas na formulação de respostas às mudanças climáticas, reconhecendo os saberes tradicionais e valorizando práticas interculturais de sustentabilidade.

O fomento a soluções extrajudiciais e pactos estruturantes constitui a quarta linha estratégica. Conforme defendem Gordilho<sup>54</sup> e Bonarettto e Moraes<sup>55</sup>, a priorização de instrumentos como Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), recomendações, audiências públicas e mediações permite

---

48 LITTLE, 2002.

49 LIMA; NUNES; SILVA, 2021.

50 ALIER, 2020.

51 ESCOBAR, 1998.

52 ACOSTA, 2016.

53 QUIJANO, 2012.

54 GORDILHO, 2018.

55 BONARETTO; MORAES, 2022. p. 95-116.

enfrentar de forma mais ágil e democrática os conflitos socioambientais, ampliando o impacto social da atuação ministerial.

Por fim, destaca-se a necessidade da articulação interinstitucional e da atuação em rede. Salienta-se que a resolução de conflitos complexos, como os que envolvem mudanças climáticas na Amazônia, demanda a construção de redes de cooperação entre diferentes instituições e setores sociais, fortalecendo a capacidade de resposta institucional e promovendo a democratização das decisões<sup>56</sup>.

Apesar das potencialidades apontadas, a efetividade dessas linhas estratégicas enfrenta desafios relevantes. Estudos<sup>57</sup> destacam a necessidade de superar a cultura burocrática interna do Ministério Público, a resistência de setores econômicos vinculados ao extrativismo predatório e as limitações estruturais de recursos humanos e financeiros. Acrescenta-se que a avaliação da atuação ministerial deve se basear no impacto social gerado, e não apenas na quantidade de processos instaurados<sup>58</sup>.

A COP 30 apresenta, ainda, uma oportunidade para inovação institucional. Pesquisas<sup>59</sup> defendem a criação de núcleos especializados em justiça climática e direitos socioambientais, o desenvolvimento de protocolos de atuação resolutiva, a adoção de tecnologias de monitoramento ambiental e a institucionalização de espaços permanentes de diálogo com comunidades tradicionais e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, a consolidação do perfil resolutivo e transformador do Ministério Público representa condição essencial para que a COP 30 se torne um marco real na luta pela justiça climática, pela proteção da sociobiodiversidade amazônica e pela construção de uma governança ambiental democrática e plural.

## CONCLUSÃO

A intensificação da crise climática global e suas consequências socioambientais aprofundam as desigualdades e desafiam os paradigmas

<sup>56</sup> DIDIER JÚNIOR; ZANETI JÚNIOR, 2016. p. 159-181.

<sup>57</sup> PIRAJA, 2020; BOLWERK, 2022.

<sup>58</sup> GORDILHO, 2018.

<sup>59</sup> GOULART, 2017; DAHER, 2018.

tradicionalis de desenvolvimento, governança e justiça. Nesse cenário, a Amazônia assume papel central não apenas pela sua importância ecológica planetária, mas também como território de disputas e resistências que colocam em xeque os modelos hegemônicos de apropriação da natureza. A realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30) em Belém do Pará, em 2025, marca um momento histórico para reposicionar a Amazônia e seus povos como protagonistas na construção de alternativas civilizatórias fundadas na justiça climática e na valorização da sociobiodiversidade.

Partindo desse contexto, a pesquisa buscou responder ao seguinte problema: em que medida o Ministério Público brasileiro, segundo o novo paradigma resolutivo e diante da realização da COP 30 no Brasil, pode atuar de forma estratégica para fortalecer a justiça climática e a defesa dos direitos socioambientais? Para enfrentar essa questão, o objetivo geral estabelecido foi analisar criticamente o papel do Ministério Público na promoção da justiça climática, considerando os referenciais da ecologia política latino-americana, da racionalidade ambiental e da resolutividade institucional.

A análise realizada evidenciou que a atuação do Ministério Público precisa ir além da judicialização tradicional, exigindo práticas resolutivas voltadas à transformação social e ambiental. As principais linhas estratégicas identificadas foram: a defesa dos direitos territoriais e da consulta prévia, livre e informada; o combate ao racismo ambiental; a indução de políticas públicas de adaptação climática inclusivas; o fomento de soluções extrajudiciais e estruturantes; e a articulação interinstitucional em rede. Ressaltou-se, ainda, que a efetividade dessa atuação enfrenta obstáculos internos, como a cultura burocrática, e externos, como a pressão de interesses econômicos predatórios.

A relevância dos resultados encontrados reside na demonstração de que o fortalecimento do perfil resolutivo do Ministério Público é indispensável para a construção de práticas institucionais mais democráticas, plurais e ambientalmente responsáveis. A COP 30, nesse sentido, não deve ser encarada apenas como um evento diplomático, mas como uma oportunidade de reposicionar a atuação ministerial na defesa da justiça climática e dos direitos fundamentais dos povos da Amazônia.

Diante das limitações desta pesquisa, abrem-se caminhos para novos estudos. Recomenda-se a realização de pesquisas empíricas que analisem práticas concretas de atuação resolutiva do Ministério Público em conflitos ambientais na Amazônia, a investigação sobre a efetividade dos instrumentos extrajudiciais, como Termos de Ajustamento de Condutas e recomendações, na promoção da justiça climática e estudos comparados entre diferentes ramos do Ministério Público na Amazônia Legal. Também seria relevante aprofundar o diálogo entre o conceito de justiça climática e os aportes do ecofeminismo, da decolonialidade e das epistemologias indígenas na construção de alternativas jurídicas para o enfrentamento da crise climática.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000200008>.

ACSELRAD, Henri. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri. O social nas mudanças climáticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 109, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/3611096/2022>.

ACSELRAD, Henri. Pueblos y comunidades tradicionales, grandes empresas y estrategias de territorialización. **Mundos Plurales**, v. 6, n. 2, p. 47-61, 2019.

ALIER, Joan Martínez et al. Environmental conflicts and defenders: A global overview. **Global Environmental Change**, v. 63, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2020.102104>.

ALMEIDA, Gregório Assagra de; DE OLIVEIRA COSTA, Rafael. Dos princípios e das diretrizes gerais para a avaliação, orientação e fiscalização da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros do Ministério Público: a importância da recomendação de caráter geral CNMP-CN 02/2018

(recomendação de aracaju). **Revista Jurídica-Corregedoria Nacional do Ministério Público**, v. 7, p. 127-143, 2019.

BIDONE, Ricardo Figueira; NOBRE, Carlos Afonso; MAHLER, Cláudio Fernando; BIDONE, Francisco Ricardo A. COP 30: Brazil's great opportunity. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, v. 97, n. 2, e20250245, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/0001-3765202520250245>.

BOLWERK, Luciana Maria de Sá; LIRA, Hugo Leonardo Córdova. Proatividade e resolutividade do Ministério Público. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 1-28, 2022.

BONARETTO, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira; MORAES, Elenice Frez. A atuação resolutiva do Ministério Público: limites e perspectivas. In: **Ministério Público resolutivo: teoria e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 95-116.

DAHER, Marcus Antônio. O Ministério Público como garantia de acesso à justiça e a necessidade de atuação resolutiva. **Revista do Ministério Público do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 28, p. 187-212, 2018.

DIDIER JÚNIOR, Freddie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. Justiça multiportas e tutela constitucional adequada. In: **Tutela jurisdicional adequada**. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 159-181.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização e biodiversidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 63-75.

ESCOBAR, Arturo. Whose Knowledge, Whose Nature? Biodiversity, Conservation, and the Political Ecology of Social Movements. **Journal of Political Ecology**, v. 5, p. 53-82, 1998.

FEARNSIDE, Philip Martin; LEAL FILHO, Walter. COP 30: Brazilian policies must change. **Science**, v. 387, n. 6740, p. 1237, 2025. DOI: 10.1126/science. adu9113.

GORDILHO, Heron José de Santana; SILVA, Valéria Belivacqua da. Avaliando o novo Ministério Público resolutivo: apontamentos críticos e perspectivas

futuras. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público da União**, v. 6, n. 2, p. 77-108, 2018.

GOULART, José Roberto Moreira. Lineamentos do Ministério Público resolutivo: teoria e práxis. In: **Ministério Público resolutivo: teoria e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 3-24.

LEFF, Enrique. Complexidade, racionalidade ambiental e diálogo de saberes. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 20, p. 15-42, 2009. DOI: <https://doi.org/10.5380/dma.v20i0.13803>.

LEFF, Enrique. Descolonización del conocimiento eurocéntrico, emancipación de los saberes indígenas y territorialización de la vida. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, v. 27, n. 98, e6615824, 2022.

LEFF, Enrique. La ecología política en América Latina: un campo en construcción. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 17-40, 2003.

LIMA, Adriane; NUNES, Fabiano; SILVA, Rodrigo. Desafios da consulta prévia no Estado do Pará: a experiência junto às comunidades quilombolas de Barcarena-PA. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, v. 7, n. 1, p. 22-45, 2021.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia, n. 322. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 2002.

PIRAJA, Davi Reis S. B. Teoria Geral do Ministério Público Resolutivo. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Org.). **Manual de Resolutividade do Ministério Público**. Brasília, DF: CNMP, 2020. p. 19-42.

QUIJANO, Aníbal. "Bien Vivir": entre el "desarrollo" y la des/colonialidad del poder. **Viento Sur**, n. 118, p. 77-87, mar. 2012.

RODRIGUES, João Gaspar. Ministério Público resolutivo e um novo perfil na solução extrajudicial de conflitos: lineamentos sobre a nova dinâmica. **Justitia**, v. 79, n. 204, 2018.

SOUZA, Renée do Ó. Princípios da Resolutividade. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Org.). **Manual de Resolutividade do Ministério Público**. Brasília, DF: CNMP, 2020. p. 45-51.